



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ANO 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PA Nº 127/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	PL Nº 109/2022
MODALIDADE	DISPENSA Nº 61/2022
ÓRGÃO DEMANDANTE	SECAD

OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA TÉCNICA PARA
ELABORAÇÃO DE LTCAT E PPP**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECAD – 20.17.04.122.1010.2023.0000.3.3.90.39.00 (FICHA 60)

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Belmino Correia, 3038 – 1º andar – Timbi
Camaragibe – PE; CEP: 54768-000
CNPJ nº 08.260.663/0001-57



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 584/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 22 de dezembro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos processuais – PA N° 127/2022 (Prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração de LTCAT e PPP).**

Encaminhamos em anexo os autos do PA N° 127/2022 que originou o Contrato nº 266/2022, firmado para contratação da empresa JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇO para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com **elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP)**, ante a necessidade da Administração Pública.

Cabem destaque os seguintes documentos:

- A) O Contrato nº 266/2022, **devidamente assinado pelas partes;**
- B) O extrato da avença devidamente publicado na imprensa oficial;
- C) A publicação da Portaria nº 64/2022 que nomeou o fiscal do Contrato;
- D) O extrato de ratificação do processo publicado na imprensa oficial;
- E) Cópia do empenho nº 2927/2022 gerado para custeio da despesa.

Seguem os autos em 83 (oitenta e três) folhas numeradas e rubricadas.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES
Data: 22/12/2022 10:29:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RENAN CLAUDINO
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 22/12/22 às 10:40 h
Aranda Soares
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇO, CNPJ nº 33.613.155/0001-52. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para emissão de 60 (sessenta) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e 60 (sessenta) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para servidores do executivo municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Fundamento legal:** Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Reconheço e ratifico:** 12/12/2022. **Valor total:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **Dotação orçamentária:** 20.17.04.122.1011.2032.0000.3.3.90.39.00. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 12 de dezembro de 2022 e término em 12 de dezembro de 2023. **Data de assinatura:** 12/12/2022.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2022

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 211222043432

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 21/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022

Instrumento: Contrato firmado por meio de dispensa de licitação. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇO, CNPJ nº 17.198.922/0001-58. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para emissão de 60 (sessenta) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e 60 (sessenta) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para servidores do executivo municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor total:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). **Dotação orçamentária:** 20.17.04.122.1011.2032.0000.3.3.90.39.00. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 12 de dezembro de 2022 e término em 12 de dezembro de 2023. **Data de assinatura:** 12/12/2022.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2022

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 131222125934

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



PORTARIA Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor TUICHAUA DE CAMPOS BARBOSA, inscrito no CPF/MF nº 067.315.874-86, matrícula nº 4.0103972.2, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 266/2022, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 109/2022, Dispensa nº 61/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE** e a empresa **JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.155/0001-52.

Parágrafo único. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para emissão de 60 (sessenta) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e 60 (sessenta) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para servidores do executivo municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar, como gestora do mencionado contrato, a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º O servidor mencionado nos artigos anteriores deverá ser formalmente notificado das funções que se lhes atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor poderá arguir justo motivo que o impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2022

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
Município de Camaragibe/PE

Ciência:

Tuichau de Campos Barbosa

Matrícula: 4.0103972.2

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 131222125925

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PA 127/2022

PL 109/2022

DISPENSA 61/2022

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, de serviço de elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) para atendimento da necessidade do Poder Executivo Municipal, por **solicitação e justificativa** da DIGP/SECAD (fls. 17).

Vantajosidade financeira diante da proposta da empresa escolhida (fls. 25), comprovado seu valor na Planilha de Preços (fls. 53) e na Declaração de Obtenção de Preços pelo órgão e servidor competentes (fls. 54). Documentos de **habilitação** da empresa regulares e atualizados (fls. 33-37, 55-58).

Dotação orçamentária constante no **Termo de Referência** às fls. 26-32 dos autos, de acordo com os quantitativos estimados. **Parecer** obrigatório da Procuradoria Municipal às fls. 43-52.

Versão definitiva do **Contrato** às fls. 59-69. Sanadas as faltas observadas pela Procuradoria Municipal em seu parecer prévio.

Fiscalização do contrato em portaria a ser publicada a posteriori, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e entendimento da Corte de Contas da União, na forma do Acórdão nº 1.094/2013.

Orçamento devidamente reservado (fls. 41) pela Contratante, para a despesa global, e empenhado (fls. 70) **relativamente às 12 (doze) meses de serviço**.

Assim, restando caracterizadas a oportunidade, conveniência e necessidade administrativas, demonstrando a empresa habilitação regular e ausência de débitos com o Fisco Municipal, de tudo conforme a documentação nos autos, é que a Secretaria de Administração **RATIFICA** o presente procedimento e **DECIDE** pela contratação do objeto deste procedimento, nos limites de sua discricionariedade e sem qualquer afronta



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, *caput* e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei N° 4657/1942).

Camaragibe, 12 de dezembro de 2022.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE AV. BELMINO CORREIA, 3038 08260663/0001-57	Nº de Empenho 2927/2022
--	--	--

Dados do Fornecedor

Código 1262	Nome do Fornecedor JAIRO ANTONIO DA SILVA SERVICIO DE ENGENHARIA		
Endereço RUA JOAO FRANCISCO LISBOA	Cidade RECIFE	U.F. PE	
C.N.P.J./C.P.F. 33.613.155/0001-52	Banco 341	Agência 6942	Conta 30801-3

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho VALOR PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIFICOS, CONF. LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO (LTCAT) E PERFIS PROFISSIONOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP). CONF. CONTRATO 266/2022 E PROC.; ADM. 127/2022, DISPENSA 61/2022.	Valor Bruto R\$: 16.500,00
---	--

Código	Classificação da Despesa Empenhada
20 20 17 00 3.3.90.39.74 04.122.1002.2004.0000 213110199 332319900	PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO <i>Ficha: 623</i> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da Secretaria DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ
FONTE	01 RECURSOS PRÓPRIOS - IMPOSTOS E TRF Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho GL - Global	Data da Emissão 12/12/2022	Vencimento	Saldo Anterior:	228.869,21
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação 000127/22	Processo 127	Valor do Empenho:	16.500,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	212.369,21
Descontos:				Valor Líquido R\$: 16.500,00
VALOR A SER PAGO R\$				16.500,00 dezesesse mil e quinhentos reais

Deduzido da dotação própria 12/12/2022	Atesto ___/___/___	Liquidado em: ___/___/___
 Renato Lealino S. Pimentel Diretor de Planejamento e Organização RENATO LEALINO S. PIMENTEL Responsável pela Elaboração	_____ Assinatura	_____ Assinatura
Conferido	Pague-se: ___/___/___	Ord. de Pagto. Nº: Data: ___/___/___
_____ Departamento Contábil	_____ Ordenador de Despesa	_____ Responsável pela baixa do pagamento

Empenho emitido por RENATO PIMENTEL



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CONTRATO N° 266/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE 60 (SESSENTA) LTCAT e PPP, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇO, CNPJ N° 33.613.155/0001-52, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2022, DISPENSA N° 61/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o n° 08260663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário da pasta, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 044.514.874-80, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇO**, com endereço à Rua João Francisco Lisboa, n° 385, Bairro da Várzea, Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 33.613.155/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 918.835.124-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do Processo Administrativo n° 127/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para emissão de 60 (sessenta) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e 60 (sessenta) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para servidores do executivo municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO (LTCAT) E PERFIS PROFISSIONOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP)**, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a quantidade de laudos emitidos pela CONTRATADA, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente do CONTRATO;
- 2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com as propostas de preço da empresa vencedora;
- 2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- 2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;
- 2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 12 de dezembro de 2022 e término em 12 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada sua vigência por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo;

3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1011.2032.0000.3.3.90.39.00 (ficha 68) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrição e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de PPP (Perfis Profissiográficos Previdenciários)	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
02	Elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT)	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.500,00

4.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM Nº 3/2019, será designada Fiscal do Contrato, a servidor **TUICHAUA DE CAMPOS BARBOSA**, matrícula: 4.0103972.2 e CPF/MF nº 067.315.874-86, da **Diretoria de Recursos Humanos (SECAD)**, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A emissão dos laudos será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinadas pelo Fiscal do Contrato.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

8.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues ao Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



8.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

8.11. Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

8.12. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

8.13 A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **10.1**.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, Anexos V deste Edital.

10.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 As partes garantem que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 127/2022, Processo Licitatório nº 109/2022, tombado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 61/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, em 12 de dezembro de 2022

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.000.4392

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

JAIRO ANTÔNIO DA SILVA

Sócio Administrador
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVICO
CNPJ: 33.613.155/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:05:04 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **02A7.117B.4A99.C489**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008900024-27

Data de Emissão: 30/11/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 33.613.155/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.613.155/0001-52

Razão Social: JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SER

Endereço: R JOAO FRANCISCO LISBOA 385 CXP 004 / VARZEA / RECIFE / PE /
50741-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112703594321456509

Informação obtida em 30/11/2022 12:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

36



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVICO**

CPF/CNPJ: **33.613.155/0001-52**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:13:03 do dia 30/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PD9I301122121303

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria Administrativa – Dpto. de Compras



DECLARAÇÃO ACERCA DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro, na qualidade de responsável pelo Departamento de Compras nesta Prefeitura Municipal de Camaragibe que os valores obtidos na pesquisa de preços através de valores coletados com fornecedores diretos para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para emissão de 60 (sessenta) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e 60 (sessenta) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para servidores do Poder Executivo Municipal, **se enquadram com os valores praticados no mercado e apresentam-se vantajosos para a Administração Pública.**

A cotação não apresentou resultados pelo **Banco de Preços, Painel de Preços**, por **contratos similares de outros entes públicos** nem por **pesquisa publicada em mídia especializada**, tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo¹, em razão da especificidade do objeto que **comprometeu a exatidão da pesquisa pelos meios acima descritos**, apresentando resultados “engessados” e incompatíveis com a realidade da Prefeitura de Camaragibe.

Ainda, pontua-se a dificuldade de empresas que atendam ao objeto e a resistência de outras em encaminharem o orçamento.

Declaro, por fim, que a metodologia utilizada preenche os moldes do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 001/2020 e respeita o quantitativo mínimo de orçamentos prescrito na IN 73/2020², nos termos do seu Art. 6º, § 4º.

Camaragibe-PE, 30 de novembro de 2022.

João de Deus Barros

Mat. 4.0005492.6

COMPRAS

JOÃO DE DEUS

Responsável pelo Dpto. de Compras

Mat. 4.0005492.6

¹ Art. 4º, incisos I, II, III e IV da Resolução Conjunta nº 001/2020

² Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Nº: 1 Elaboração ppp (perfil proficiográfico previdenciário)

Quartil 1 : R\$ 7.500,00	Preço Médio : 8500.00	Menor Preço Cotado : R\$ 7.500,00	Quantidade : 12	Valor Total do menor preço : R\$ 90.000,00	Valor Total da Média : R\$ 102.000,00
Quartil 3 : R\$ 9.000,00					

Empresa	Valor(R\$)	Percentual(%)	Avaliação de Validade
JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS	7500	-41.18	Válido
EMPRESA DE PROJETOS BIODINÂMICOS LTDA	9000	-29.41	Válido
SMART CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI EPP	9000	-29.41	Válido

Nº: 2 Elaboração de LTCAT do funcionário baseado nos dados dos PPRA e LTCAT da prefeitura de camaragibe.

Quartil 1 : R\$ 9.000,00	Preço Médio : 10600.00	Menor Preço Cotado : R\$ 9.000,00	Quantidade : 12	Valor Total do menor preço : R\$ 108.000,00	Valor Total da Média : R\$ 127.200,00
Quartil 3 : R\$ 12.000,00					

Empresa	Valor(R\$)	Percentual(%)	Avaliação de Validade
JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS	9000	-43.40	Válido
EMPRESA DE PROJETOS BIODINÂMICOS LTDA	12000	-24.53	Válido
SMART CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI EPP	10800	-32.08	Válido

Valor total médio da cotação: R\$ 229.200,00

Nome Usuário: Valeria Maria Dos Santos
Codigo Identificador: 4

Nome Diretor: João de Deus
Codigo Identificador: 2

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 254/2022 / PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria de Administração – SECAD

Assunto: Referente à contratação direta de empresa especializada em “prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração de LTCAT e PPP”, conforme Processo Licitatório nº 109/22 e Dispensa nº61/2022.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II, LEI Nº
8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para contratação direta de empresa especializada em “prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração de LTCAT (laudo técnico das condições ambientais de trabalho) e PPP (perfis profissiográficos previdenciários)” consubstanciado nos autos do Processo Licitatório nº 109/22 e Dispensa nº61/2022.

Os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria por intermédio do Memorando SECAD 437/2022 de subscrição do Sr. Secretário Executivo de Administração, Arnon Cristóvão, autoridade ora consulente.

(I) De início consigne-se a ausência de numeração das páginas, sugerindo-se sua feitura em observância ao art.38, Lei 8666/93 – consignando-se que os presentes autos foram digitalizados para composição do acervo desta Procuradoria.

Solicitação e justificação (preenchido o quesito **necessidade administrativa**) para contratação formalizada pela Sra. Diretora de Gestão de Pessoas, Keyth Augusta – atentar à ausência de assinatura do expediente, solicitando-se seja assinado **(II)**. A mesma autoridade requerente assina o termo referencial em coautoria com o Sr. Secretário de Administração, Marcos Ribeiro.

Solicitação de reserva orçamentária – **(Nota de reserva orçamentária nº 301) no importe de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).**

Obtenção de preços por meio de pesquisa de preços com três empresas do ramo –

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ:
08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

cotação 085/22, solicitando-se seja expedida certificação de Declaração de Obtenção de Preços com observância à Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 (III).

Indexada, também, documentação de Habilitação da futura contratada Jairo Antonio da Silva Consultorias e Serviço, nome fantasia VERTHES ENGENHARIA SUSTENTAVEL: certidões válidas de regularidade fiscal (negativa de débitos federal e estadual, de FGTS e de não emprego de mão-de-obra infantil) – ausentes certidão de Idoneidade Licitatória, certidão de regularidade fiscal municipal e Documentos de registro na Junta Comercial de Pernambuco- JUCEPE (IV).

Por fim, submetido à análise jurídica, seguiu-se Minuta Contratual.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.

Deve-se ressaltar que é imprescindível que a Secretaria responsável pela abertura do processo administrativo de dispensa NUMERE E RUBRIQUE todas as páginas dos autos, formalizando-o corretamente.

a) OBJETO CLARO E PRECISO

Como dispositivo legal que mais norteia a fase interna licitatória, colacione-se o artigo 40 da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

b) ADEQUABILIDADE PROCEDIMENTAL

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

[...] omissis

II I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Como regra geral, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, **estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.** No entanto, o

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbí, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Admitiu, assim, o Legislador Constituinte, a **possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública** a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, tendo como dispositivo regulamentador o art. 24, da Lei nº. 8.666/93, que elenca os seus possíveis casos.

Vera Lúcia Machado D'Avila (D'AVILA, 1998, p. 88), diz que a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o **legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos**, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços".

Assim, apenas nas hipóteses taxativas enumeradas no art. 24, retrotranscrito, a licitação pode ser dispensável. A hipótese posta sob análise encontra subsunção ao inciso II, que traz a previsão da licitação com contratação direta em razão do valor.

A título de orientação, alerta-se para a vedação ao fracionamento de despesas nas contratações diretas com fulcro no art. 24, II, da Lei n 8.666/93.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Alerta-se que a limitação estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/03, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 agrega TODAS as contratações sobre objeto de mesma natureza, sendo vedado o fracionamento de despesas através desta espécie de contratação, o que caracterizaria dispensa indevida.

O fracionamento ocorrerá caso realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao valor legal, ultrapassem o limite quando somadas, conforme atual parâmetro fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Nesse caso, cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa pelo

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbí, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ:
08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

valor.

De forma inversa, existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, em grande parte caracterizado pela falta de planejamento de suas aquisições, conforme se verifica no Acórdão nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Assim, deve-se pensar aos processos de dispensa pelo valor a respectiva comprovação de que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 24, incisos I e II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e, inclusive, expedindo-se declaração do setor competente de que o as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 24, incisos I e II e §1º, da Lei 8.666/93.

PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, deve-se ressaltar que para verificação da economicidade, deve-se a Administração se pautar pelos mesmos critérios estabelecidos para a formação do preço da licitação, a necessidade de observação das orientações constantes da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planyamenlo.gov.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas **no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;*

*II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas **no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**;*

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

*IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no **intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório**, contendo a data e hora de acesso; ou*

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

*§1º Deverão ser **priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos I, II e III** do caput deste artigo.*

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A planilha orçamentária, assim como as cotações diretas realizada junto às empresas do ramo, devem estar ordenadas em conjunto e conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente que as realizou.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nos presentes autos, ausente Declaração de Obtenção de Preços **certificando expressamente a observância à Resolução Conjunta CGM nº 001/2020**. Atente-se que a cotação direta com fornecedores do ramo deve ser a última opção para a pesquisa de mercado.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Para que se realize a contratação, é imprescindível a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do futuro contratado:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Certidões de Regularidade Fiscal junto à:
 - i. Fazenda Federal e INSS;
 - ii. Fazenda Estadual;
 - iii. Fazenda Municipal;
 - iv. FGTS; e
 - v. CNDT.

Indexada documentação de Habilitação da futura contratada Jairo Antonio da Silva Consultorias e Serviço, nome fantasia VERTHES ENGENHARIA SUSTENTAVEL: certidões válidas de regularidade fiscal (negativa de débitos federal e estadual, de FGTS e de não emprego de mão-de-obra infantil) – ausentes certidão de Idoneidade Licitatória, certidão de regularidade fiscal municipal e Documentos de registro na Junta Comercial de Pernambuco- JUCEPE (IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **restrito aos aspectos jurídico-formais, uma vez atendidos os apontamentos inseridos no relatório (ausência documental e outros)**, OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

É o parecer, salvo melhor juízo.

Este parecer possui 09 (nove) laudas que seguem assinadas digitalmente.

Camaragibe, 14 de outubro de 2022.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ:
08.260.663/0001-57

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AAA1-5812-932F-4F2C.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AAA1-5812-932F-4F2C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AAA1-5812-932F-4F2C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAA1-5812-932F-4F2C



Hash do Documento

A8B67AEFD51C65641490AA8FAB9D36D0E9FC9372C5C2AE186D7B7AC8C94FDFD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 14/10/2022 06:23 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Memorando nº 437/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 11 de outubro de 2022

À

Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico – Prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração de LTCAT e PPP.**

Solicitamos a essa Procuradoria Municipal **PARECER JURÍDICO** para futura e eventual contratação de empresa especializada em **Medicina e Segurança do Trabalho** para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), ante a necessidade do ente público conforme o devido procedimento administrativo.

Atenciosamente,

Arnon Cristovão
Secretário Executivo
de Administração
Mat. 4.0006193.4

ARNON CRISTOVÃO
ARNON CRISTOVÃO

Secretário Executivo de Administração

10/4/2022 Progem - 11/10/2022

A Secad,

Parecer 254/2022 já enviado
via e-mail.

Renata Lemos Turza Ferreira de Lima
Procuradora Adjunta Municipal
OAB/PE nº 20.200
14.10.2022

RECEBIDO EM 14.10.2022


Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

Ao
SECRETÁRIO EXECUTIVO

SEGUIE PARA CONHECIMENTO DO PROCESSO,
E CONHECIMENTO DO PARECER DA PROGEM.

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

AV. BELMINO CORREIA, 3038

08260663/0001-57

Exercício: 2022



em : 03/10/2022 14:00

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 301**Ficha Nº : **623** Processo Nº :

Unidade : 201700 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional : 04.122.1002.2004.0000 Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combust

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.260.000,00	602.400,00	0,00	1.739.850,00	122.550,00

Data	Histórico
03/10/2022	ATRAVÉS DO MEMORANDO DE Nº 395/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

VALOR DA RESERVA	16.500,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	16.500,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	2.636,01



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Memorando nº 395/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 26 de setembro de 2022

À Secretaria de Finanças

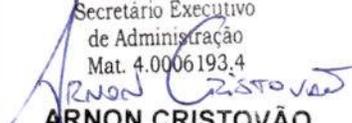
Assunto: **Solicitação de reserva orçamentária – PA 127/2022 (Prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração de LTCAT e PPP).**

Solicitamos a essa Secretaria emissão de **Reserva Orçamentária** para bloqueio da despesa prevista no PA nº 127/2022, referente à Secretaria de Administração, para contratação de **empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho** para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), nos moldes a seguir:

Unidade	Dotação Orçamentária	Ficha	Valor Total
SECAD	20.17.04.122.1002 2004.0000.3.3.90.39.00	623	R\$ 16.500,00

Atenciosamente,

Arnon Cristovão
Secretário Executivo
de Administração
Mat. 4.0006193,4


ARNON CRISTOVÃO

Secretário Executivo de Administração

A Secad
Saldo insufliente
para reserva orçamentária
da ficha 623


Valéria Vânia Ferreira da Silva
Secretaria de Finanças
Chefe de Departamento
Mat. 4.0002919-3

A
SEFIN

PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO ENVIASO
ATRAVÉS DO MEMO 404/622-SECAD/GAB,
PARA REFORÇO DA FICHA 623.


Renan Claudino
Mat. 1.0703819.1

27.09.2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PEDIDO DE COMPRAS OU COTAÇÃO Nº 085/2022

ANO 2022

INSTRUMENTO DE SOLICITAÇÃO	MEMO 361/2022/DIGP
ÓRGÃO DEMANDANTE	DIGP/SECAD
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	KEYTH AUGUSTA
DATA DA AUTUAÇÃO GAB/SECAD	17/08/2022

OBJETO

**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA PPP E LTCAT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Keyth Augusta
Assinatura

FICHA DE INFORMAÇÕES

Nº do Processo: 085/2022	Data: 17/08/2022
Interessado: DIGP/SECAD	
Assunto: Serviços para PPP e LTCAT	

DESPACHO

À	
Diretoria de Compras	
Segue pedido de compras ou cotação Nº 085, autorizado para elaboração de cotação, e declarações pertinentes.	
 Documento assinado digitalmente RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES Data: 17/08/2022 12:45:29-0300 Verifique em https://verificador.iti.br	
À	
SECAD	
Segue processo para as devidas providências.	
João de Deus Barros Mat. 4.6005492-6 <i>[Signature]</i> 24/08/22	
secad	
segue o processo para análise.	
<i>[Signature]</i> Keyon Augusta Mat. 0.0004612.1	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.613.155/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2019	
NOME EMPRESARIAL JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERTHES ENGENHARIA SUSTENTAVEL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO FRANCISCO LISBOA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO CXPST 004	
CEP 50.741-100	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MJLAG1974@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9916-0253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **24/08/2022** às **10:14:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVICO**
CNPJ: **33.613.155/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:08 do dia 16/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2022.

Código de controle da certidão: **6515.753A.EF1C.B68D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.613.155/0001-52
Certidão nº: 27572405/2022
Expedição: 24/08/2022, às 10:15:22
Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.613.155/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000005485732-54

Data de Emissão: 24/08/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 33.613.155/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/11/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.613.155/0001-52
Razão Social: JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SER
Endereço: R JOAO FRANCISCO LISBOA 385 CXP 004 / VARZEA / RECIFE / PE / 50741-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2022 a 22/09/2022

Certificação Número: 2022082401553248014195

Informação obtida em 24/08/2022 10:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), junto aos servidores lotados na Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em quantidades descritas no item 3 deste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem-estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço;

2.2 A Contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de Camaragibe **não possui** Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado e adequado às normas de regência atuais, bem como profissionais competentes para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços;

2.3 Outrossim, as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta;

2.4 Tais serviços são essenciais para a detecção de condições saudáveis ou não no ambiente de trabalho e conseqüentemente a preservação da saúde e segurança do servidor. Dessa forma, a prestação de serviços objeto deste Termo, auxiliará a implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à preservação de risco e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes de serviço;

2.2 A prestação de serviços também se justifica diante da necessidade de atualizações e adequações de programas de medicina e segurança do trabalho e para o Programa E-Social.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrição e quantidades relacionadas abaixo:

IpTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de PPP (Perfis Profissiográficos Previdenciários)	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
02	Elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT)	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.500,00



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO LTCAT

4.1.1 Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, quando exercido em condições perigosas ou insalubres, em conformidade com as legislações vigentes.

4.1.2 Efetuar o levantamento da análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial de acordo com a legislação.

4.1.3 Indicar o método, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, identificando os riscos ocupacionais, agentes nocivos e o potencial prejuízo à saúde ou à integridade, além de descrever e analisar minuciosamente cada atividade exercida, função e o setor arrolado na Legislação Previdenciária;

4.1.4 Traçar uma análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

4.1.5 Avaliar a medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;

4.1.6 Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

4.1.7 Relacionar a localização das possíveis fontes geradoras, a via e periodicidade de exposição ao agente nocivo.

4.2 PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

4.2.1 Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que conterà os dados histórico laboral de todo o período em que o servidor esteve vinculado ao Município, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o servidor esteve exposto e o respectivo período.

4.2.2 A elaboração do PPP deve compreender todos os campos previstos no modelo da Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS de 18 de fevereiro de 2016;

4.2.3 O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base de dados:

- a) Programação de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT
- d) Comunicação e Acidente de Trabalho - CAT

4.2.4 O PPP deverá ser elaborado conforme os termos legais e regulamentares, e aplicado a todos os servidores do Município de Teresópolis, sejam contratados ou estatutários.

5. DO ATENDIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

5.1 A Contratada deve garantir a existência de pessoas qualificadas para a prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



5.2 A prestação dos serviços objeto desta licitação será iniciada imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, conforme ordens de execução enviadas pela Prefeitura de Camaragibe;

5.3 Os serviços deverão ser prestados/entregues (laudos) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da contratante;

5.4 Durante o período de vigência do contrato, a Contratante poderá solicitar à Contratada atualização dos laudos conforme surgimento de novas demandas ou alteração da legislação/normas vigentes, sem custos adicionais para a Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

6.3 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência;

6.4 Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas na execução do serviço;

6.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções estejam de acordo com este Termo de Referência;

6.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.8 Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

6.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;

6.11 Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.3 Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



7.4 Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

7.5 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

7.6 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

7.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.8 Manter o mesmo nível técnico dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido se houver degradação do referido nível, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la.

8. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

8.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Servidora KEYTH AUGUSTA DA SILVA, matrícula: 0.0004612.1, da Secretaria de Administração, devidamente designado para esse fim;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO (LTCAT) E PERFIS PROFISSIONOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP)**, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 16.500,00 (**seis mil e quatrocentos reais**), que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a quantidade de laudos emitidos pela CONTRATADA, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente do CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

9.3 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento;

9.4 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida;

9.4.1 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6 A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento;

9.7 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.8 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I – Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II – Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo;

11.2 Tal valor foi obtido a partir de proposta comercial.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1010.2023.0000.3.3.90.39.00 (ficha 60) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

13. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

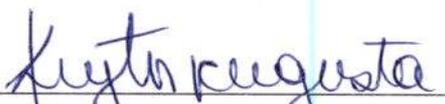
13.1 A modalidade de contratação será dispensa de licitação por valor, prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os preços finais totais propostos não poderão ultrapassar os preços totais estimados pela Secretaria de Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e validado por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

Camaragibe-PE, 24 de agosto de 2022.


Keyth Augusta da Silva

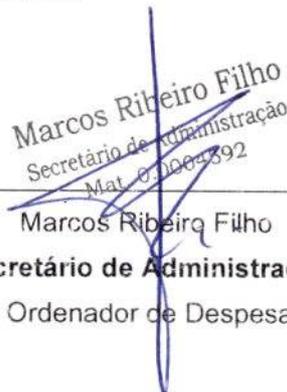
Diretora de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Termo de Referência

Keyth Augusta

Mat. 0.0004612.1

De acordo, ao que dá seguimento,


Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004392

Marcos Ribeiro Filho

Secretário de Administração

Ordenador de Despesa

VERTHES ENGENHARIA SUSTENTÁVEL

PC_66 - 22 - Rev. 00

CNPJ: CNPJ: 33.613.155/0001-52

R Joao Francisco Lisboa Nº 385 - Várzea - Recife/PE - CEP: 50.741-100

CLIENTE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

CNPJ: 24.076.796/0001-24

OBJETIVO

Apresentar proposta de preço para prestação de serviço de assessoria técnica em Segurança do Trabalho para elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) individual.

SERVIÇOS A EXECUTAR

- Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

Valor Unitário	R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)
-----------------------	--

- Elaboração de LTCAT do funcionário baseado nos dados dos PPRA e LTCAT da Prefeitura de Camaragibe.

Valor Unitário	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
-----------------------	--------------------------------------

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10 dias após a entrega dos laudos e PPP's mediante a entrega da nota fiscal.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazo de entrega dos documentos 10 dias após a solicitação da contratante.

VALIDADE DO ORÇAMENTO:

60 dias

DADOS BANCÁRIOS

JAIRO ANTONIO DA SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS

Agência: 6942 / Conta Corrente: 30801-3

Banco Itaú

Recife, 24 de agosto de 2022

JAIRO ANTONIO DA SILVA:91883512468
Assinado de forma digital por
JAIRO ANTONIO DA
SILVA:91883512468
Dados: 2022.08.24 07:56:34 -03'00'

Jairo Antonio da Silva
Verthes Engenharia Sustentável



RE: PROPOSTA COMERCIAL

De: Jairo Silva - Verthes
Para: compras@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: PROPOSTA COMERCIAL
Enviada em: 24/08/2022 | 07:57
Recebida em: 24/08/2022 | 07:57
PC_66-21 -pdf 155.05 KB

Segue a proposta corrigida



Jairo Silva

Rua João Francisco Lisboa, 385,
Várzea - Recife/PE - CEP: 50.741-100
(81) 99451-7040 | www.verthes.com.br

De: "Jairo Silva - Verthes" <jairo.silva@verthes.com.br>
Enviada: 2022/08/22 21:40:31
Para: compras@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

João, bom dia.

Seguem as propostas comerciais.



Jairo Silva

Rua João Francisco Lisboa, 385,
Várzea - Recife/PE - CEP: 50.741-100
(81) 99451-7040 | www.verthes.com.br



Rua Major Nereu Guerra, nº 195, Casa Amarela, Recife, Pernambuco, Brasil - CEP 52070-300
CNPJ: 35.715.044/0001-82 - CREA: 5409/PECR. - CTF/IBAMA: 209456
Telefax: 55 0xx81 3268-1040 Cel: 55 0xx81 8185-4345 Cel: 55 0xx81 8185-4250
E-mail: emprobio@emprobio.com - www.emprobio.com

ORÇAMENTO

Recife, 22 de agosto de 2021

REF.: ELABORAÇÃO LTCAT INDIVIDUAL E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

INTRODUÇÃO

O PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) em um documento histórico laboral do trabalhador, elaborado com base em LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), que tem por finalidade:

- I - Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;
- II - Fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;
- III - Fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e
- IV - Possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.
- V - Quando solicitado pelas autoridades competentes.

OBJETIVO

A presente proposta tem por objetivo fornecer orçamento para elaboração de laudos técnicos individuais das condições ambientais de trabalho e perfis profissionais previdenciários.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações necessárias relativas aos funcionários solicitantes, para elaboração dos documentos em referência.
- Os documentos serão entregues impressos em via única, acompanhados de cópia do Registro Profissional do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.



VALORES DOS SERVIÇOS

PPP: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

LTCAT INDIVIDUAL: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

60% na aprovação desta Proposta e 40% em 30 dias após entrega dos documentos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço

PRAZO DE ENTREGA

15 (quinze) dias úteis após o recebimento das informações

José Amando Torres Moreno
Diretor



RAZÃO SOCIAL: **SMART CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI EPP**

CNPJ/MF: 19.445.518/0001-67

ENDEREÇO: RUA IRENE GOMES DE MATTOS, 97, PINA, RECIFE/PE

SITE: www.smartconsultoria.net.br

INSC. MUNICIPAL: 506154-7

FONE: 81 3072 6528 | 9 8554 2159 | 9 9976 3609

E-MAIL: comercial@smartconsultoria.net.br

RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA DE CAMARAGIBE**

NOME FANTASIA: PREFEITURA DE CAMARAGIBE

ENDEREÇO: AVENIDA BELMINO CORREIA, 2340 TIMBI - CEP: 54.768-000

CIDADE/UF: CAMARAGIBE/PE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

REF.: ELABORAÇÃO LTCAT INDIVIDUAL E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

INTRODUÇÃO:

O PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) em um documento histórico laboral do trabalhador, elaborado com base em LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), que tem por finalidade:

- I - Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;
- II - Fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;
- III - Fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e
- IV - Possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

De acordo com os requisitos da Instrução Normativa IN PRES/INSS nº 128 de 28/03/2022, a Organização deve elaborar e manter atualizado o PPP para os segurados, bem como fornecê-lo nas seguintes situações:

- I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho (...), com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;
- II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;
- III - para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;
- IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; e
- V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

OBJETIVO: A presente proposta Comercial tem por objetivo fornecer orçamento para elaboração de LAUDOS TÉCNICOS INDIVIDUAIS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO e PERFIS PROFISSIONAIS PREVIDENCIÁRIOS.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- [a] A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações necessárias relativas aos funcionários solicitantes, para elaboração dos documentos em referência.
- [b] Os documentos serão entregues impressos em via única, acompanhados de cópia do Registro Profissional do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.

VALORES UNITÁRIOS: PPP: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); LTCAT INDIVIDUAL: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 60% na aprovação desta Proposta e 40% em 30 dias após entrega dos documentos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das informações

EBENEZER DE FRANCA
SANTOS:02592695494

Assinado de forma digital por
EBENEZER DE FRANCA
SANTOS:02592695494
Dados: 2022.08.22 20:32:46 -03'00'

SMART CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI EPP
Ebenézer Santos - Consultor Técnico

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



SMS Nº: 12/2022

DATA: 16 de ago de 2022

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DO PPP E LTCAT

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA
 APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PROFISSIONAL) E LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) INDIVIDUAL.

JUSTIFICATIVA
 PELA NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PROFISSIONAL) E LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

VALOR ESTIMADO:

COTAÇÃO DE PREÇO: R\$ 16.500,00

AÇÃO: **CÓD. REDUZIDO:** **SUBELEMENTO:**

TIPO: INEXIGIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA / SERVIÇOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROC. LICITATÓRIO JÁ REALIZADO **Nº PROC.:**

FONTE DO RECURSO

TESOURO OUTROS

CONVÊNIO

NOME/Nº: -----

CONTA: ----- **VIGÊNCIA DE:** ----- **ATÉ:** -----

VISTO DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO

VISTO DO RESP. PELA SOLICITAÇÃO
Kyrtin Augusta
 Kyrtin Augusta
 Mat. 0.0004612

DATA/HORA(ENC.):

DATA/HORA(RECEB.):
 VISTO DIR DE COMPRAS - QUANDO NECESSÁRIO
João de Deus Barros
 João de Deus Barros
 Mat. 4.00054926

DATA/HORA(ENC.):

DATA/HORA(RECEB.):

VISTO DO SECRETÁRIO
 Marcos Ribeiro Filho
 Secretário de Administração
 Mat. 0.0004592

ENCAMINHADO À/O: DATA/HORA:

DATA/HORA(RECEB.):

DATA/HORA(DESAPACHO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DA SMS: 12/22

DATA DA SOLICITAÇÃO:

16 de ago de 2022

TIPO DA SOLICITAÇÃO MATERIAL SERVIÇO SERVIÇO DE ENGENHARIA OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	CUSTO	
				VL UNIT	VL TOTAL
001	PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PROFISSIONAL)	60	60	125,00	7.500,00
002	LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO)	60	60	150,00	9.000,00
003					
004					
005					
006					
007					
008					
009					
010					
011					
012					
013					
014					
015					
				VALOR TOTAL	16.500,00

OBSERVAÇÃO:

Requisitante	Ordenador de Despesas
 Autorização	 Marcos Maciel Filho Secretário de Administração Autorização

Keyth Augusta
 Mat. 0.0004612.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.260.663/0001-57

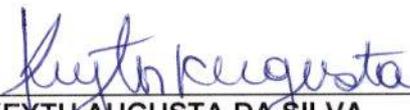
Memorando Nº. 361/2022-DIGP/SECAD
DIGP
À SECAD

Assunto: Cotação Orçamentária para prestação de serviço para ppp e Itcat.

Cumprimentando-os, venho através deste solicitar a cotação orçamentária para prestação do serviço referente ao PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho .

Camaragibe, 16 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,



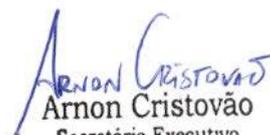
KEYTH AUGUSTA DA SILVA

Diretor de Gestão de Pessoas

Matrícula nº 0.0004612.1

Keyth Augusta

Mat 0.0004612.1



Arnon Cristovão

Secretário Executivo

de Administração

Mat. 4.0006193.4

RECEBIDO EM 16/08
13:20



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



TERMO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem-estar dos funcionários. A elaboração dos programas vem da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Atualmente o Município de Camaragibe não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços.

Com efeito, **a Administração precisa realizar tal serviço para a elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP)**, o qual deverão ser expedidos por profissional competente, de forma periódica.

Assim, tendo em vista a necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, além de fornecer todas as informações necessárias para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial, é que a Administração **DECIDE** realizar o procedimento cabível para contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP).

Camaragibe, 16 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


KEYTH AUGUSTA

Diretora de Recursos Humanos



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE 60 (SESENTA) LTCAT e PPP, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA XXXX, CNPJ Nº XXXX, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2022, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, com sede na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário da pasta, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.514.874-80, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXX**, com endereço na XXXX, nº XXXX – Bairro da XXXX, Cidade de XXXXX-XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do Processo Administrativo nº XX/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para emissão de 60 (sessenta) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e 60 (sessenta) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para servidores do executivo municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO**



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO (LTCAT) E PERFIS PROFISSIONÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP), objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ XXXX (XXXX)**, que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a quantidade de laudos emitidos pela CONTRATADA, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente do CONTRATO;

2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com as propostas de preço da empresa vencedora;

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em XX de XXXX de 2022 e término em XX de XXXX de 2023, podendo ser prorrogada sua vigência por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo;

3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1011.2032.0000.3.3.90.39.00 (ficha 68) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrição e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de PPP (Perfis Profissiográficos Previdenciários)	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
02	Elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT)	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.500,00

4.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM Nº 3/2019, será designada Fiscal do Contrato, a servidora KEYTH AUGUSTA DA SILVA, mat. 0.0004612.1 para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A emissão dos laudos será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinadas pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 10/17, Ata de Registro de Preço nº 80/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

8.13 A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **10.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, Anexos V deste Edital.

10.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 As partes garantem que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº XX/2022, Processo Licitatório nº XX/2022, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, em XX de XXXX de 2022

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário de Administração

CONTRATANTE

Nome

Empresa

CONTRATADA



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), junto aos servidores lotados na Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em quantidades descritas no item 3 deste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tais serviços são essenciais para a detecção de condições saudáveis ou não no ambiente de trabalho e conseqüentemente a preservação da saúde e segurança do servidor. Dessa forma, a prestação de serviços objeto deste Termo, auxiliará a implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à preservação de risco e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes de serviço;

2.2 A prestação de serviços também se justifica diante da necessidade de atualizações e adequações de programas de medicina e segurança do trabalho e para o Programa E-Social.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrição e quantidades relacionadas abaixo:

IpTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de PPP (Perfis Profissiográficos Previdenciários)	60		
02	Elaboração de Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT)	60		
TOTAL GERAL				R\$

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO LTCAT

4.1.1 Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, quando exercido em condições perigosas ou insalubres, em conformidade com as legislações vigentes.

4.1.2 Efetuar o levantamento da análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial de acordo com a legislação.

4.1.3 Indicar o método, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, identificando os riscos ocupacionais, agentes nocivos e o potencial prejuízo à saúde ou à integridade, além de descrever e



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



analisar minuciosamente cada atividade exercida, função e o setor arrolado na Legislação Previdenciária;

4.1.4 Traçar uma análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

4.1.5 Avaliar a medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;

4.1.6 Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

4.1.7 Relacionar a localização das possíveis fontes geradoras, a via e periodicidade de exposição ao agente nocivo.

4.2 PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

4.2.1 Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que conterà os dados histórico laboral de todo o período em que o servidor esteve vinculado ao Município, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o servidor esteve exposto e o respectivo período.

4.2.2 A elaboração do PPP deve compreender todos os campos previstos no modelo da Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS de 18 de fevereiro de 2016:

4.2.3 O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base de dados:

- a) Programação de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT
- d) Comunicação e Acidente de Trabalho - CAT

4.2.4 O PPP deverá ser elaborado conforme os termos legais e regulamentares, e aplicado a todos os servidores do Município de Teresópolis, sejam contratados ou estatutários.

5. DO ATENDIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

5.1 A Contratada deve garantir a existência de pessoas qualificadas para a prestação dos serviços;

5.2 A prestação dos serviços objeto desta licitação será iniciada imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, conforme ordens de execução enviadas pela Prefeitura de Camaragibe;

5.3 Os serviços deverão ser prestados/entregues (laudos) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da contratante;

5.4 Durante o período de vigência do contrato, a Contratante poderá solicitar à Contratada atualização dos laudos conforme surgimento de novas demandas ou alteração da legislação/normas vigentes, sem custos adicionais para a Contratante.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- 6.3 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.4 Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;
- 6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas na execução do serviço;
- 6.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções estejam de acordo com este Termo de Referência;
- 6.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.8 Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 6.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- 6.11 Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 7.3 Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor;
- 7.4 Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- 7.5 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 7.6 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



7.8 Manter o mesmo nível técnico dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido se houver degradação do referido nível, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la.

8. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

8.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Servidora KEYTH AUGUSTA DA SILVA, matrícula: 0.0004612.1, da Secretaria de Administração, devidamente designado para esse fim;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO (LTCAT) E PERFIS PROFISSIONOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP)**, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 16.500,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a quantidade de laudos emitidos pela CONTRATADA, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente do CONTRATO;

9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

9.3 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



9.4 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida;

9.4.1 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6 A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento;

9.7 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.8 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I – Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II – Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 11.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo;
11.2 Tal valor foi obtido a partir de proposta comercial.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1010.2023.0000.3.3.90.39.00 (ficha 60) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

13. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 A modalidade de contratação será dispensa de licitação por valor, prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
13.2 Os preços finais totais propostos não poderão ultrapassar os preços totais estimados pela Secretaria de Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e validado por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

Camaragibe-PE, 16 de agosto de 2022.

Keyth Augusta da Silva

Diretora de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Termo de Referência

Keyth Augusta

Mat. 0 0004612 1

De acordo, ao que dá seguimento,

Marcos Ribeiro Filho

Secretário de Administração

Ordenador de Despesa